



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024 PRC N.º 058/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Piraúba, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de licitações, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de especialistas em cardiologia e pediatria, pessoa física ou pessoa jurídica, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piraúba, com base no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e 79 inciso I da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 122 de 08 de agosto de 2024, Portaria Municipal nº 202/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de especialistas em cardiologia e pediatria para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piraúba, conforme especificações abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE MENSAL DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR TOTAL MENSAL
01	Médico Pediatria ESF 1	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
02	Médico Pediatria ESF 2	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
03	Médico Pediatria ESF3	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
04	Médico Pediatria ESF4	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
05	Médico Cardiologista ESF 4	Até 100 consultas.	R\$ 120,00	Até R\$12.000,00

- O valor a ser pago pela consulta considera a faixa até 5 (cinco) semanas.

1.2. **As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 28 de Agosto de 2024, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 9 deste Edital.**

1.3. Para efeito de **classificação e distribuição da demanda** entre os candidatos credenciados, será considerada **a data da abertura do certame até o décimo dia útil, ou seja, de 28/08/2024 até 11/09/2024.** Os credenciados **após o décimo dia útil,** seguirão o critério de **classificação para efeito de cadastro de reserva.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

1.4. O proponente deverá informar na solicitação de credenciamento a qual (is) item (ns) do quadro acima deseja se credenciar.

1.5. Será considerado para distribuição das vagas entre os credenciados, 1 profissional atuando em cada ESF, conforme demonstrado no quadro acima, caso o número de credenciados seja inferior ao número total de ESF, poderá ser distribuída a demanda entre os credenciados, conforme necessidade da gestora do contrato.

1.6. **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DE MÉDICO PEDIATRA E CARDIOLOGISTA:**

1.6.1. Realizar atendimento nas áreas de pediatria e cardiologia;

1.6.2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

1.6.3. Realizar atendimentos, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

1.6.4. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

1.6.5. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

1.6.6. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

1.6.7. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

1.6.8. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

1.6.9. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

1.6.10. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

1.6.11. Prescrever medicamentos respeitando a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);

1.6.12. Elaborar relatórios e laudos técnicos conclusivo do exame ao término do processo de avaliação do paciente sendo que os respectivos resultados deverão ser laudados e assinados por médico especialista;

1.6.13. Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

1.6.14. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

1.6.15. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

1.6.16. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

1.6.17. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

1.6.18. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

1.6.19. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

1.6.20. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

1.6.21. Prestar os serviços apenas mediante autorização da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

1.6.22. Atender o usuário do SUS/Piraúba de forma humanizada, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS e/ ou privados;

1.6.23. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

1.6.24. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

1.6.25. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

1.6.26. Realizar outras atribuições afins.

1.6.27. **Curso Específico:** Superior em medicina, especialização na área em que o proponente deseja credenciar, podendo ser pediatria ou cardiologia, registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional;

1.6.28. **Forma de prestação do serviço:** O credenciado prestará o serviço mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que organizará o atendimento conforme funcionamento das unidades de atendimentos, sendo que os atendimentos podem ocorrer até 2 (duas) vezes por semana, devendo profissional comparecer pessoalmente junto a esta municipalidade.

Prazo de validade do contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seus incisos e parágrafos e art. 107, ambos da Lei 14.133/2021, enquanto vigente o edital. Sua execução será de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O edital de chamamento do credenciamento permanecerá aberto e disponível, ainda que o edital estabeleça data de vigência diversa das datas para análises e julgamentos dos documentos.

2.2. O prazo para credenciamento terá início a partir de sua publicação e permanecerá continuamente aberto, de acordo com a necessidade da administração pública, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

2.3. O interessado cujo requerimento foi homologado permanecerá com o credenciamento ativo durante a vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado.

2.4. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.5. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.6. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor especificado no item 1.1 e no Anexo I – Termo de Referência, correspondente ao estabelecido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

3.2 O Pagamento ficará condicionado à apresentação da produção que deverá ser registrada pelo médico por paciente atendido no Prontuário Físico, que será atestado pela enfermeira da unidade e encaminhado à secretaria de saúde que fará a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA-DATASUS). Portanto, o profissional que não se adequar à referida exigência, não receberá pelo valor da(s) consulta(s) prestada(s), ou seja, a Nota Fiscal emitida mensalmente, poderá ocorrer alteração no seus quantitativos e valor total.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A execução dos trabalhos poderá ser realizada em até 2 (dois) dias da semana, horário manhã e/ou tarde, de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração pública.

4.2 O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta do credenciado;

4.3 A prestação dos serviços será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, conforme os Arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/21.

4.4 Por se tratar de contrato para prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/2021, não haverá caracterização de vínculo jurídico-administrativo com o contratado, a remuneração não compreende o pagamento de direitos sociais e trabalhistas, tais como décimo terceiro, 1/3 de férias, férias remuneradas, FGTS, tampouco o exercício pelo prazo de 12 meses gera direito ao gozo de férias. Em suma, trata-se de contratação de prestação de serviço.

4.5 O contratado deverá prestar serviço de boa qualidade.

4.6 O contratado deverá seguir as orientações da prestação de serviço de acordo com a determinação do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados em participarem do presente processo, deverão comparecer no Setor de Licitação, situada à Rua Opemá, 610, Centro, cidade de Piraúba/MG, no horário de 12:00h às 17:00h munido dos documentos enumerados no item 7, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com solicitação de credenciamento, conforme anexos I e II deste Edital.

5.2 Poderão participar do presente Processo de Credenciamento os profissionais que comprovem formação, experiência e perfil profissional e demais requisitos elencados, neste edital e, que, apresentem todos os documentos requisitados no ato da entrega dos documentos exigidos para a devida contratação e que pretendam democratizar suas atividades e compartilhar seus conhecimentos com a Administração Municipal;

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O Edital poderá ser adquirido no setor de licitação do Município de Piraúba/MG, localizado na Rua Opemá, 610 – Centro, CEP 36.170-000 ou através do email: compras@pirauga.mg.gov.br ou pelo site www.pirauga.mg.gov.br informações pelo telefone (32) 3573-1575, falar com os membros da comissão;

5.5. O interessado é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos;

5.6. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, e-mail, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.

5.7 Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e/ou que não atendam a todos os requisitos do presente edital, será o participante automaticamente eliminado da seleção;

5.8. Somente serão consideradas credenciados os participantes que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

6 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação estarão credenciados para prestarem o serviço, todavia, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios de classificação, para distribuição da demanda, os quais vão gerar uma listagem de classificação.

6.2. Os critérios de avaliação serão constituídos da análise curricular, suas provas documentais, aferição de títulos e da experiência profissional correlacionadas com a área ofertada;

6.3. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital;

6.4. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles contarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título;

6.5. Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos neste edital, exceto, quando ocorrer empate entre os candidatos;

6.6. Para períodos de efetiva atividade profissional menor que 06 (seis) meses a pontuação será a metade da pontuação mínima;

6.7. Os títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente;

6.8. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado da classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

6.9. A pontuação dos candidatos é o resultado da aferição de títulos, aperfeiçoamentos e/ou experiência profissional;

6.10. A Avaliação Curricular será feita levando-se em conta os títulos e respectivas pontuações indicadas no **quadro de pontuação**.

6.11. A lista do Resultado Final será composta por todos os candidatos credenciados classificados, (dentro do critério previsto no subitem 1.2. em ordem de classificação.

6.12. A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos pelos títulos e certificados apresentados e pela experiência profissional comprovada.

6.13. Na Avaliação Curricular somente serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

6.15 A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do Credenciamento.

6.16 Se por motivos de saúde, ou eventual indisponibilidade de agenda, ambas devidamente justificadas, o Credenciado não puder prestar os serviços, a Secretaria requisitante repassará a Ordem de Serviço ao Credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que, justificadamente, não puder prestar os serviços.

6.17 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

6.18 A gestão da distribuição da demanda ficará a cargo única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.19 A análise da documentação apresentada pelo licitante interessado, será apreciada posteriormente para efeito de credenciamento, não podendo considerar credenciado somente pelo fato da entrega da documentação.

6.20. A divulgação do resultado da avaliação dos títulos será publicada em até 03(três) dias após a data final de recebimento dos credenciamentos.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO			
Item	Título	Valor de cada Título	Valor Máximo a ser apurado pelos títulos apresentados
01	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, inferior a 06 meses.	0,5	1,0
02	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, de 06 meses a 03 anos.	1,0	2,0
03	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função	2,0	4,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

	compatível com a especificada no edital, de 03 a 05 anos.		
04	Atestado de capacidade técnica de direito público/privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, acima de 05 anos.	4,0	8,0
05	Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, em área afim, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.	1,0	1,0
06	Certificado de Mestrado, em área afim, expedido por Instituto de Ensino reconhecida pelo MEC.	5,0	5,0
07	Certificado de Doutorado, em área afim, expedido por Instituto de Ensino reconhecida pelo MEC.	6,0	6,0

7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na nota final, serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem.

- maior tempo de experiência na área de atuação ou conforme previsto no subitem 6.5);
- maior número de cursos de especialização;
- o candidato que for mais idoso;
- sorteio público;

7.1.2 Se for utilizado como critério de desempate o item “d” - “sorteio público”, todos os candidatos classificados e empatados, serão convocados para participarem do sorteio, lembrando que é de total responsabilidade do candidato manter o endereço atualizado.

7.2. Caso haja candidato com idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste credenciamento, empatado na Avaliação Curricular, será utilizado como primeiro critério de desempate o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

7.3 – a Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura se fizerem necessários.

8. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:

8.2. O valor estimado para a contratação de especialistas em pediatria é de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, considerando os meses com até 5 (cinco) semanas, totalizando R\$ até 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), referentes ao prazo de execução dos contratos que será de 12 meses.

8.3. O valor estimado para a contratação de especialistas em cardiologia é de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, considerando meses com até 5 (cinco) semanas, totalizando até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referentes ao prazo de execução dos contratos que será de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

8.4 O valor global deste credenciamento será de até R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

9.1 - PARA PESSOA JURÍDICA:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024
PROCESSO Nº 058/2024
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

9.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e) AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista). Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

9.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Piraúba, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; ANEXO II (pessoa jurídica) e Anexo III (pessoa física).
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Curriculum Vitae resumido do profissional que prestará o serviço (sendo obrigatoriamente sócio ou funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;

9.1.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV;
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, conforme modelo do Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei N° 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV.

g) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo do Anexo IV;

h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo IV;

i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo do Anexo IV.

9.1.6. DAS CERTIDÕES:

7.1.6.1. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser consultadas pelo agente de contratação após o recebimento do envelope e juntada à documentação:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024
PROCESSO Nº 058/2024
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

A – Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

B – Carteira de Identidade (RG);

C – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

D – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

E - Comprovante de habilitação na especialidade credenciada; Curso Específico: Superior em medicina, especialização em pediatria ou cardiologia, registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional;

F – Solicitação de credenciamento Anexo III;

G – Declaração Conjunta – Anexo V;

H – Documentos constantes no Anexo IV, caso os tenha.

9.3 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada.

9.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail.

9.5 – A análise da documentação apresentada pelo participante interessado, será apreciada posteriormente para efeito de credenciamento, não podendo considerar credenciado somente pelo fato da entrega da documentação.

9.6 – A forma de execução do serviço discriminados neste edital será através de instruções da Secretaria Municipal de Saúde e demais cláusulas do contrato de credenciamento.

9.7–O pagamento pelos serviços prestados será mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, através do controle das requisições e/ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas a Seguridade Social, conforme legislação previdenciária em vigor;

9.8 - Durante a vigência do contrato, ocorrendo caso fortuito ou força maior, podem ser realizadas novas chamadas para credenciamento do mesmo objeto e os interessados que atenderem às condições de contratação poderá se credenciar e passarão a fazer parte da distribuição de serviços.

10– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

10.2. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

10.3. Anualmente o Município de Piraúba exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos neste edital.

10.4. Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços ou o profissional selecionado será convocada para firmar o Contrato.

10.5. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo VI.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. Todas as publicações e divulgações relativas a este presente Processo de Credenciamento, serão fixadas em **local próprio da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, na Secretaria de Saúde e publicadas no site do município www.pirauba.mg.gov.br**, conforme Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

11.2. A divulgação do deferimento ou indeferimento será publicado em até 03(três) dias úteis após a data de recebimento dos credenciamentos, havendo necessidade de baixar em diligência para verificação de documentos, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, quantas vezes necessário for.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 12.1.2 e 12.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

13- DO REAJUSTE

13.1 – Eventual reajuste dos valores contratados, somente serão admitidos após 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

13.2 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido de 12 (doze) meses da contratação, podendo o município no ato da análise do reajustamento, eleger o menor índice.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Piraúba reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

14.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Será firmado o contrato de Credenciamento válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seus incisos e parágrafos e art. 107 da Lei 14.133/2021, enquanto vigente o edital. Sua execução será de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.

14.2 – O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

15- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Piraúba, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

a) advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- d) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Piraúba, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b – transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Piraúba;
- c – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d – desatender as determinações da fiscalização;
- e – cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f – não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g – não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h – praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Piraúba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

15.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.5 – Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

16 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

16.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Secretária Municipal de Saúde protocoladas na Seção de Licitação, sito à Rua Opemá, 610, Centro, Piraúba, MG, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 12:00 às 17:00 horas ou por e-mail:compras@pirauba.mg.gov.br

16.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação.

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes das dotações orçamentárias:

- 0204.10.301.0025.2.063-3.39039 - Atenção Básica a Saúde- Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 59.

- 0204.10.301.0025.2.063-3.39039 - Atenção Básica a Saúde- Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha 60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- 0204.10.301.0025.2.064-339036 - Atenção Saúde- Recursos Vinculados – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fichas 70.

- 0204.10.301.0025.2.064-339036 - Atenção Saúde- Recursos Vinculados – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fichas 71.

- 0204.10.301.0025.2.064-339039 - Atenção Saúde- Recursos Vinculados – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fichas 72.

- 0204.10.301.0025.2.064-339039 - Atenção Básica a Saúde- Recursos Próprios – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 73.

18 – GENERALIDADES:

18.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Opemá, 610, 3º andar, Centro, Piraúba/MG.

19 – DOS FATOS SUPERVENIENTES:

19.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

a) adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, Fabiana Gonçalves de Paiva Benevenuto, nomeada pela Portaria nº 202/2024, de 17/06/2024.

20.2 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Opemá, 610, Centro, na cidade de Piraúba, MG ou via e-mail: compras@pirauba.mg.gov.br.

20.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20.4 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos:

A) Termo de Referência – Anexo I;

B) Modelo para Solicitação de Credenciamento – Anexo II para pessoas jurídicas;

C) Modelo para solicitação de Credenciamento para pessoas físicas/profissionais liberais – Anexo III;

D) Modelo Declaração Conjunta – Anexo IV para pessoas jurídicas;

E) Modelo de Declaração Conjunta – Anexo V para pessoa física;

F) Modelo de Declaração micro ou pequena empresa – Anexo VI

E) Minuta de Contrato– Anexo VII.

Piraúba, MG, 26 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal

ANA CLAÚDIA DOS ANJOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024 – PRC N.º 058/2024**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – (Credenciamento)

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de médicos especialistas em cardiologia e pediatria para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piraúba – MG.

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1. O objeto desta contratação não consta do PCA 2024, uma vez que este ainda não foi elaborado, mas constará no PCA de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa encontra-se pormenorizada no tópico 2 do ETP.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE MENSAL DE CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR TOTAL MENSAL
01	Médico Pediatra ESF 1	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
02	Médico Pediatra ESF 2	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
03	Médico Pediatra ESF3	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

04	Médico Pediatra ESF4	Até 100 consultas.	R\$ 80,00	Até R\$ 8.000,00
05	Médico Cardiologista ESF 4	Até 100 consultas.	R\$ 120,00	Até R\$12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO – SMS

**ANEXO II
(Pessoa Jurídica)**

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG

A _____, estabelecida (o) á Rua/ Av _____ nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, Inexigibilidade n.º 022/2024, PRC n.º 058/2024, junto a Prefeitura Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

ESPECIALIDADES (S):

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta de contrato padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, _____ de _____ de 2024.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024 – PRC N.º 058/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMS

**ANEXO III
(Pessoa Física)**

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG

_____, estabelecida (o) á Rua/ Av _____
nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade n.º _____ vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, Inexigibilidade n.º 022/2024, PRC n.º 058/2024, junto a Prefeitura Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguintes(s) serviço (s):

ESPECIALIDADES (S):

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta e contrato padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Credenciado
(Nº CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024 – PRC N.º 058/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMAS

**ANEXO IV
(Pessoa jurídica)**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ___, inscrita no CNPJ nº ___, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ___, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº ___, participante do **Credenciamento – Edital Inexigibilidade nº 22/2024**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- que cumpre as exigências de reserva de cargos previstos no art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **conforme disciplina a Lei 13.146/15 e 8.213/93 e seus incisos e parágrafos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei N° 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Piraúba, MG, _____ de _____ de 2024.

Ass. Responsável

OBSERVAÇÃO: emitir em papel que identifique o participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024 – PRC N.º 058/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMS

**ANEXO V
(Pessoa física)**

D E C L A R A Ç Ã O CONJUNTA

.....CFP N.º, sediada na
Rua, nº, bairro,, CEP.....
Município, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

.....
(data)

.....
(assinatura).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
INEXIBILIDADE N.º 022/2024 – PRC N.º 058/2024**

**ANEXO VI
(pessoa jurídica)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento
de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou
Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal
n.º 071/2018 e 095/2018 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste
artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada
lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar
o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando
ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no
art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima)

_____, ____ de _____ 202 _____. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA,
MG E _____.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Opemá, nº 610, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. prefeito o Sr. Adriano Carvalhaes Gravina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (**CNPJ/CPF e RG, endereço e cidade**), denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____, em decorrência do PRC nº 058/2024, Inexigibilidade nº 022/2024, Credenciamento, com base no art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. - É objeto deste contrato o credenciamento de especialistas em cardiologia e pediatria, pessoa física ou pessoa jurídica, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piraúba.

1.1.1. É parte integrante desse contrato o edital e todos os seus anexos.

1.2 - O horário de atendimento deverá ser estipulado junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme funcionamento das unidades de saúde, de acordo com a necessidade da administração, devendo comparecer junto ao Contratante até 02 (duas) vezes por semana.

1.3 - O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta de cada profissional credenciado;

1.4 - Por se tratar de contrato para prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/2021, não há caracterização de vínculo jurídico-administrativo com o contratado, a remuneração não compreende o pagamento de direitos sociais e trabalhistas, tais como décimo terceiro, 1/3 de férias, férias remuneradas, FGTS, tampouco o exercício pelo prazo de 12 meses gera direito ao gozo de férias. Em suma, trata-se de contratação de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. - Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor de:

QUANTIDADE SEMANAL DE CONSULTAS	PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR TOTAL SEMANAL	VALOR TOTAL MENSAL
consultas	Médico Pediatra	R\$ 80,00	R\$	R\$

- O valor a ser pago pela consulta considera a faixa até 5 (cinco) semanas.

QUANTIDADE SEMANAL DE CONSULTAS	PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR TOTAL SEMANAL	VALOR TOTAL MENSAL
---------------------------------	--------------	----------------------------	---------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

consultas	Médico Cardiologista	R\$ 120,00	R\$	R\$
-----------	-------------------------	------------	-----	-----

- O valor a ser pago pela consulta considera a faixa até 5 (cinco) semanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Piraúba e comprovante do recolhimento do INSS, FGTS e ISS, com apresentação das respectivas Certidões Negativas, quando for vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Será firmado o contrato válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, enquanto vigente o edital. Sua execução será de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.

4.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

4.3. Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos, sendo estes marcados previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido de 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 40 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desse contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado quando da prestação do serviço, deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;

9.6. Realizar atendimento nas áreas de pediatria e cardiologia;

9.6.1. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;

9.6.2. Realizar atendimentos, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

9.6.3. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

9.6.4. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

9.6.5. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;

9.6.6. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

9.6.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

9.6.8. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

9.6.9. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

9.6.10. Prescrever medicamentos respeitando a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);

9.6.11. Elaborar relatórios e laudos técnicos conclusivo do exame ao término do processo de avaliação do paciente sendo que os respectivos resultados deverão ser laudados e assinados por médico especialista;

9.6.12. Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

9.6.13. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;

9.6.14. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

9.6.15. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

9.6.16. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

9.6.17. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

9.6.18. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

9.6.19. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

9.6.20. Prestar os serviços apenas mediante autorização da Contratante;

9.6.21. Atender o usuário do SUS/Piraúba de forma humanizada, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS e/ ou privados;

9.6.22. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

9.6.23. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

9.6.24. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.6.25. Realizar outras atribuições afins.

10. O Contratado deverá, obrigatoriamente, registrar seus atendimentos no Prontuário físico. Portanto, o profissional que não se adequar à referida exigência, não receberá pelo valor da(s) consulta(s) prestada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de qualquer aviso ou modificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Piraúba, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- d) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Piraúba, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b – transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Piraúba;
- c – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d – desatender as determinações da fiscalização;
- e – cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f – não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g – não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h – praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Piraúba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5 – Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

12.1 A quantia a ser despendida em virtude do presente contrato advém de verba própria da dotação orçamentária nº _____ do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Piraúba reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

14.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Piraúba/MG, ____ de _____ de ____.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal de Piraúba- CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____